



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PORTARIA N.º 29/2020

Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências. – Folha 02.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, pelos próximos 30 (trinta) dias, a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como diabetes;

IV – com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche;

Parágrafo único. Aos servidores que apresentem sintomas de gripe, com quadro febril, o prazo de ausência no trabalho será de 15 (quinze) dias contados da comunicação, por escrito, à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2.º Determinar que os departamentos da Secretaria Administrativa e as Secretarias de Comunicação, de Assuntos Jurídicos e Legislativa funcionem com o mínimo de servidores necessários ao atendimento de suas demandas, em sistema de rodízio por período ou de dias, nas salas em que há acima de quatro pessoas.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os horários e revezamentos dos servidores à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3.º Facultar aos estagiários o comparecimento diário ao local de trabalho, a ser definido com o supervisor de estágio e comunicado à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4.º Determinar que os servidores dispensados do ambiente de trabalho permaneçam de sobreaviso em suas residências, para comparecerem à Câmara Municipal tão logo sejam acionados por razões de trabalho, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona virus (COVID-19) e dá outras providências. – Folha 03.

§1º. Os servidores liberados que forem identificados em situações que contrariem o objetivo das medidas adotadas no presente ato, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros, estarão sujeitos a apuração disciplinar, nos termos do art. 226 e seguintes da Lei Complementar n.º 13/1993.

§2º. Os estagiários dispensados na forma do artigo 3º desta Portaria, também deverão evitar situações que contrariem o objetivo das medidas adotadas no presente ato, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros etc.

Art. 5.º Limitar o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal de Jacareí apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, salvo fornecedores e familiares de servidores e de vereadores, e mesmo estes, quando estritamente indispensável.

Art. 6º Restringir, nos dias da Sessão Ordinária da Casa, o acesso ao Plenário, ficando limitado aos vereadores, bem como a 01 (um) assessor por gabinete e servidores que atuarão diretamente na sessão e representantes de veículos de imprensa.

Art. 7.º No âmbito dos gabinetes dos Vereadores, caberá aos parlamentares a adoção das medidas previstas nos artigos 2º e 4.º.

Art. 8.º Suspender a realização nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, eventos de parlamentares e visitação institucional.

Art. 9.º Como medidas de prevenção, determinar aos vereadores, secretários e assessores que observem as seguintes orientações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências. – Folha 04.

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 10. Suspende a autorização de uso dos veículos oficiais da Câmara em viagens para fora do Município de Jacareí.

Art. 11. Suspende a autorização de servidores para participação em cursos e outros eventos presenciais externos.

Art. 12. Determinar à Gerência de Licitações e Contratos sejam notificadas as empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. Suspende, até nova determinação, abertura de sessões em processos licitatórios presenciais em tramitação que prevejam a participação de empresas de fora do Município de Jacareí ou com grande número de pessoas.

Art. 14. Suspende, por período indeterminado, o transcurso dos prazos estritamente processuais referente aos expedientes adiante relacionados:

I – Julgamento de contas do Executivo;

II – Pedidos de Informação;

III - Comissões Permanentes e Temporárias (CPI);

IV – Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona virus (COVID-19) e dá outras providências. – Folha 05.

§ 1º. No tocante às licitações, a suspensão a que alude o *caput* deste artigo, se refere tão somente a prazo de ato processual, não interferindo nas obrigações referente a execução dos contratos ou na alimentação do sistema AUDESP.

§ 2º. Os prazos internos de cada setor serão objeto de deliberação fundamentada da respectiva chefia imediata.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente